



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/001102/2020	01/07/2020	Fernanda Couto Assistente Jurídica SECONSER	77

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.160.765/0001-08**, localizada no endereço Rua São Sebastião, 50, Ingá, Niterói - RJ, no valor de R\$16.483,00 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais), referente a contratação de empresa especializada em análise de água para a prestação de serviços de coleta e análise na Praia do Sossego, mitigando eventuais riscos e sanando possíveis problemas relacionados ao despejo irregular, a referida análise se faz necessária para a Certificação do Programa Bandeira Azul das praias.

Niterói, 14 de Outubro de 2020

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2

28/10/2020

Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

Página 5

750003765/2020
750003778/2020
750003943/2020
750003946/2020
750003948/2020
750003952/2020
750003955/2020
750003962/2020
750003966/2020
750003967/2020
750003968/2020
750003981/2020
750003982/2020
750003986/2020
750003987/2020
750004016/2020
750004026/2020
750004027/2020
750004034/2020
750004035/2020
750004036/2020
750004037/2020
750004040/2020
750004056/2020
750004059/2020
750004061/2020
750004062/2020
750004067/2020
750004071/2020
750004081/2020
750004085/2020
750004086/2020
750004089/2020
750004091/2020
750004130/2020
750004132/2020
750004133/2020
750004141/2020
750004143/2020
750004144/2020
750004147/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 144/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa EDG EDITORA GRAFICA EIRELI. OBJETO: Confeção de 1000 (um mil) livros guia de trilhas de Niterói; VALOR: R\$16.800,00. Proc.nº040/001544/2020. DATA: 08/10/2020.

EXTRATO Nº 145/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análise da água na Praia do Sossego, mitigando os riscos e sanando possíveis problemas relacionados ao despejo irregular, uma vez que a referida análise se faz necessária para a Certificação do Programa Bandeira Azul das praias. VALOR: R\$16.483,00. Proc.nº040/001102/2020. DATA: 14/10/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

EXTRATO Nº044/2020

INSTRUMENTO: Contrato de Patrocínio; OBJETO: Premiação ao Evento Hacknit 2020, cursos em plataforma digital; PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, e por outro lado a empresa SEBRAE/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10; VALOR: Sem transferência de recursos financeiros; FUNDAMENTO: Lei federal nº 8.666/93 e demais terminações legais que versem sobre; DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Processo 240.000025/2020 – DEFIRO os recursos interpostos pelos representantes das inscrições de protocolos números: 13102020.211309/00870, 13092020.234735/00040, 05102020.124127/00213, 11102020.195923/00400, 13102020.192630/00707, 13102020.145536/00595, 12102020.173214/00461, 30092020.232639/00154, 02102020.021958/00178, 06102020.233320/00246, 13102020.143434/00587, 13102020.210057/00850, à Chamada Pública SMC 01/2020 - Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento, adotando como razão de decidir os fundamentos apresentados pela Comissão de Triagem e Habilitação em parecer técnico encartado no processo.

Processo 240.000025/2020 – INDEFIRO os recursos interpostos pelos representantes das inscrições de protocolos número 13102020.002503/00509, à Chamada Pública SMC 01/2020 - Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento, adotando como razão de decidir os fundamentos apresentados pela Comissão de Triagem e Habilitação em parecer técnico encartado no processo.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

PROCESSO 040/001102/2020	DATA 01/07/2020	RUBRICA Fernanda Souto Assistente Jurídica SECONSER	FOLHA 354
-----------------------------	--------------------	--	--------------

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.160.765/0001-08**, localizada no endereço Rua São Sebastião, 50, Ingá, Niterói - RJ, no valor de R\$11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais), referente a contratação de empresa especializada em análise de água para a prestação de serviços de análise e coleta de 50 (cinquenta) amostras de água para a Praia do Sossego, mitigando eventuais riscos e sanando possíveis problemas relacionados ao despejo irregular, a fim de se adequar ao Programa Bandeira Azul Praias – Brasil.

Niterói, 05 de Fevereiro de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



40/1102/20

160

Feira de São
Assistente Jurídico
SECONSER

PORT. Nº 099/2021 - Designa EDUARDO FARIA FERNANDES, como RELATOR, MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA e FERNANDA DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/000675/2021, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 083/000304/2020.

Port. nº 140/2021 -- Readapta, pelo período de 01(um) ano, o servidor Almir de Souza Araujo, matrícula nº 1226.185-7, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe A, referência I, referente ao processo nº 130/2990/2020.

Despachos do Secretário

Solicitação -- Indeferido -- 20/842/2021

Adicional de Tempo de Serviço -- Indeferido -- 20/800/2021

Equiparação Salarial -- Indeferido -- 20/771/2021

Averbação de Tempo de Serviço -- Deferido -- 20/476,145/2021

Averbação de Tempo de Contribuição -- Indeferido -- 20/5550/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

Corrigenda

No extrato nº 01, publicado em 19/02/2021, onde se lê: contrato nº 01/2021, leia-se: termo aditivo 01/2021, onde se lê: ... OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 001/2019, relativo a prestação de serviço contínuo de locação de veículos adaptados com motoristas e combustíveis, para transporte de pessoas com deficiência no município de Niterói de 2ª a 6ª Feira..., leia-se: ... OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 001/2019, relativo a prestação de serviço contínuo de locação de 12 (doze) veículos adaptados com motoristas, combustíveis e manutenção, para transporte de pessoas com deficiência no município de Niterói de 2ª a 6ª Feira...

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria

EXTRATO Nº11/2021 -- SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise e coleta de 50 (cinquenta) amostras de água para a Praia do Sossego, a fim de se adequar ao Programa Bandeira Azul Praias - Brasil. VALOR: R\$11.680,00. Proc.º 040/001102/2020. DATA: 05/02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Ato do Subsecretário de Trânsito e Transporte

Portaria SMU/SSPT nº 001, de 19 de fevereiro de 2021.

O Subsecretário de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 -- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 299/2008 e 619/2016, ambas do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a Lei Municipal nº 2.286/05, alterada pela Lei Municipal nº 2.375/06;

Considerando o disposto na Portaria SSPT nº 201/07, alterada pela Portarias SSPT nº 401/08 e SMU/SST nº 07/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação (CADA), a contar de 01 de janeiro de 2021, a saber:

- JAIRO PAULA PACHECO (coordenador)
- ANDERSON PEIXOTO DE FARIA (membro)
- MAURO OLIVEIRA DA COSTA MAIA (membro)
- RAFAEL COSTA BONFIM DO ESPIRITO SANTO (membro)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Atos do Secretário

PORTARIA SEOP nº 010/2021, de 18 de Fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor, JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuar como gestor de contrato, e, os servidores JORGE LUIZ NUNES DA SILVA, Subcoordenador Administrativo, Matrícula 1201.910-1 e ROGILDO RAMOS VEIGA, Assistente Administrativo, Mat. 1201.900-1, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da contratação Direta de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de 3(três) veículos automotores do tipo motocicletas 300 cilindradas para o Programa de Segurança Presente Niterói: AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.980/0001-37 -- Processo nº 130002617/2020.

PORTARIA SEOP nº 011/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Comissão de Auditoria, Presidida pelo Subsecretário Administrativo MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, matrícula 1242477-0 e os demais servidores JORGE VALDEVINO QUEIROZ, matrícula 1242471-0 e JAILSON RIBAS BATISTA DO ROSÁRIO, matrícula 1244732-0 para auditar as faturas do contrato 001/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a OI MOVEI S.A CNPJ 05.423/0001-11 e pela TELEMAR NORTE S.A CNPJ 33.00.118/0001-79

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO

Nº 03/2021 -- SEOP

INSTRUMENTO: Contratação de Alteração quantitativa do contrato 06/2019, relativo à prestação do serviço de locação de 3 (três) veículos automotores do tipo motocicletas 300 cilindradas para o Programa Segurança Presentes Niterói; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por Intermédio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

01/11/2021

Sulamir dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

168

CONTRATO Nº 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ANÁLISE E COLETA DE ÁGUA NA
PRAIA DO SOSSEGO, PIRATININGA – NITERÓI
- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
EMPRESA LAB ÁGUA - LABORATÓRIO
AMBIENTAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa LAB ÁGUA - LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA, situada na Rua São Sebastião, nº 50, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.160.765/0001-08, neste ato representada por sua sócia SIMONE TEIXEIRA BUISSA, brasileira, [REDACTED], administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrita sob o CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de coleta e análise de água na Praia do Sossego, Piratininga - Niterói, com fundamento no processo administrativo nº 040/001102/2020, que se regerá pelas normas do art.24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de laboratório especializado em análise de água para a prestação de serviços de coleta e análise na Praia do Sossego, Piratininga, Niterói-RJ, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, bem como, as informações constantes do anexo I, do Instituto Ambiente em Rede.

PARÁGRAFO ÚNICO- O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/01/2020
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

169

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

09/11/2020

440

Gilberto dos Santos
Procurador
Adm. e Jurídica

- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Os padrões devem ser apresentados em verde se inseridos no valor máximo permitido pela legislação e em vermelho caso fora dos limiares, com a devida fundamentação do técnico responsável indicando possíveis causas dos parâmetros indicados em vermelho;
- p) O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante a fundamentação técnica da **CONTRATADA**, a ser avaliada e decidida pela aceitação ou não pela comissão de fiscalização do contrato.
- q) A coleta de amostra semanal deve ocorrer preferencialmente às terças ou sextas feiras de cada mês entre os meses de março e novembro, ressalvados os dias com ondas de ressaca e/ou fortes chuvas. Entre os meses de dezembro e fevereiro, no período de verão, devem ser realizadas coletas de 02 (duas) amostras semanais, preferencialmente às terças ou sextas feiras de cada mês.
- r) Os resultados preliminares de cada mês devem ser entregues em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os resultados devem ser apresentados em planilha do software Excel e os relatórios em formatos Word ou PDF.
- s) O resultado consolidado do período de 12 (doze) meses deve ser entregue em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, ao último mês de coleta de amostras;
- t) O cálculo do Percentil utilizado para obtenção da média do grau de contaminação da água devendo a empresa **CONTRATADA** o preenchimento do formulário que será enviado quando da assinatura do contrato, a possibilitar a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o percentil constante do Apêndice E do Anexo I.
- u) A coleta e análise da água da Praia do Sossego deve ocorrer com a periodicidade semanal nos meses de março a novembro e, nos meses de dezembro a fevereiro, a coleta e a análise deve acontecer 02 (duas) vezes na semana, preferencialmente, às terças ou sextas feiras, ressalvados os dias com ondas de ressaca e/ou fortes chuvas.
- v) Todos os parâmetros de coleta e análise, bem como, a necessidade de coleta complementar, em virtude de eventos que demonstrem possível contaminação da água, devem ser realizados, de acordo com os critérios e notas explicativas do Programa Bandeira Azul Praias – Brasil, todas as coletas e análises deverão seguir as recomendações constantes no referido Programa, em especial com a devida observância a Resolução CONAMNA 274 de novembro de 2000, ao padrão ISO. Ressalta-se que as amostras devem ser tomadas a 30 cm abaixo da superfície da água, exceto para as amostras de óleo mineral que devem ser tomadas ao nível da superfície. Importante ainda que, no caso de uma contaminação pontual, deverá ser feita uma análise adicional para confirmar que o incidente passou e a água já se encontra em condições excelentes de balneabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191
Natureza das Despesas: 3339.39



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

02/11/2021 20:00
Sulamita dos Santos
Agente Adm
Assessoria Jurídica

141

Fonte de Recurso: 138

Com cobertura inicial, através da Nota de Empenho nº 000502/2021, no valor de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Alexandre Moraes da Silva – Matrícula: 124329-5
- 2- Augusto Cesário França – Matrícula 1243976-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a)provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;

b)definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

20/04/2020
Sulamita V. Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

442

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 3.893,33 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) cada, diretamente no BANCO ITAÚ, conta corrente nº 30166-2, agência

2



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

040/1102/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

143

0720, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme justificativa acostada ao processo 040/001102/2020, na forma prevista no parágrafo primeiro, da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/11/2020
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

274

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/11/2020
Sulamir V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

445

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

u

B *all*



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/11/2020

46

Sulamita  Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

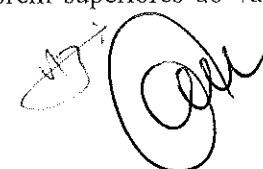
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/01/2020
Sulamita V. dos Santos
Assessoria Adm.
Assessoria Jurídica

garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/11/2020

Sulamita M. dos Santos
Ag. Adm.
Assessoria Jurídica

HA

ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do

2

13



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

04/11/02/2020 119
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de abril de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

SIMONE TEIXEIRA BUISSA
LAB ÁGUA
LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHA Emerson Rodri CPF. 101.332.638-51

TESTEMUNHA _____

17/04/2021

Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

Na Portaria 1754/2021, publicada em 15/04/2021, onde se lê: Fernando Andrade Conhasca Filho, leia-se: Fernando Andrade Conhasca

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Corrigenda

No Extrato nº 102/2021-SMA publicado em 10/04/2021, onde se lê: **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês, para pagamento da parcela do benefício emergencial referente ao mês de abril de 2021. Leia-se: **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de abril de 2021, para pagamento da parcela do mês corrente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA nº. 21/2021

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos para comércio ambulante no Município de Niterói por Falta de Edital Cadastramento, conforme relação abaixo:

PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
130000007/2021	130000285/2021	130000613/2021
130000011/2021	130000286/2021	130000641/2021
130000013/2021	130000287/2021	130000682/2021
130000036/2021	130000289/2021	130000684/2021
130000058/2021	130000290/2021	130000685/2021
130000073/2021	130000292/2021	130000697/2021
130000078/2021	130000293/2021	130000705/2021
130000094/2021	130000294/2021	130000708/2021
130000123/2021	130000296/2021	130000741/2021
130000130/2021	130000297/2021	130000720/2021
130000257/2021	130000306/2021	
130000260/2021	130000310/2021	
130000269/2021	130000392/2021	
130000280/2021	130000398/2021	
130000281/2021	130000497/2021	
130000282/2021	130000498/2021	

PORTARIA nº 22/2021 CORRIGENDA

No item "Portaria SEOP nº 18/2021, de 13 de abril de 2021

Onde se lê : 130000151/2020, Le-se : 130000151/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI – SECONSER
Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 36/2021 – Contrato nº 01/2021 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LAB ÁGUA – LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de laboratório especializado em análise de água para prestação de serviços de coleta e análise na Praia do Sossego, localizada entre Piratininga e Cambolnhas, com acesso pela Rua da Graça, Cambolnhas, Niterói, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, a fim de se adequar ao Programa Bandeira Azul Praias - Brasil. VERBA: Natureza das Despesas: 333939, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001102/2020. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021, ficam designados fiscais do contrato: Alexandre Moraes da Silva, matrícula nº 124329-5 e Augusto Cesário França, matrícula nº 1243976-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG
EXTRATO Nº 011/2021

PROCESSO: 190000356/2019; INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020; PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, e por outro lado Dbseller Serviços de Informática, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.851/0001-90; OBJETO: Alteração quantitativa e de valor do Contrato no 13/2020, relativo à prestação de serviços de tecnologia especializados para a manutenção do software de gestão pública E- CIDADE com fundamento no inciso II, alínea 'd' do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público; VALOR: Devido a supressão do objeto, houve redução de valor correspondente a R\$ 2.403.116,00 (dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e dezesseis Reais); FUNDAMENTO: art. 65, inciso II, da lei federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP
EXTRATO Nº 018/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 005/2021; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMO e RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA; OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA JUNIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA, tendo como órgão gestor SMO – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; PRAZO: 09 (nove) meses; VALOR: R\$ 80.212,86 (Oitenta Mil Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Seis Centavos); VERBA: Natureza de Despesa: 3339035000000; Fonte de Recursos: 501 / 138; Programa de Trabalho: 530104.122.0145.0960; Notas de Empenho nºs 855/2021 e 856/2021;